



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

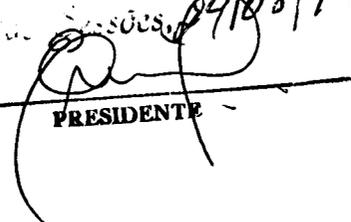
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 24/08/99

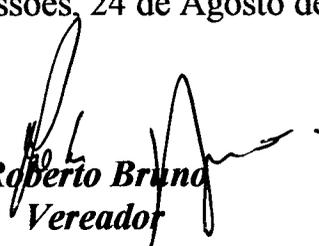
INDICAÇÃO

Nº 329/99

  
PRESIDENTE

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar para o Poder Legislativo, projeto de Lei que autoriza o Estacionamento de veículos defronte Farmácias, estendendo-se também a benesse para Clínicas Médicas, Consultórios, encaminhado para tanto, a título de paradigma, Lei nº 4.896 do Município de Blumenau.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 1999.

  
**Roberto Brund**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

LEI Nº 4.896

## DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO DEFRENTE FARMÁCIAS

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau.

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado, nas vias públicas, área de estacionamento especial defrente às farmácias, para veículos automotores de clientes dos estabelecimentos farmacêuticos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos farmacêuticos que já possuam ou vierem a possuir estacionamento exclusivo para clientes.

§ 2º - O veículo deverá ficar com o sinal de alerta ligado enquanto estiver estacionado; cabendo ao SETERB informar tal exigência, na placa de sinalização do estacionamento.

Art. 2º - O estacionamento especial consistirá numa linha de 12 metros de extensão, na lateral da via pública onde se localiza o estabelecimento farmacêutico.

Parágrafo único - Nos locais onde o estacionamento especial prejudicar o fluxo de tráfego, o Serviço Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB poderá fixá-lo em local mais próximo possível, desde que situado no mesmo lado, da via pública, em que está localizada a farmácia.

Art. 3º - Fica limitado em quinze minutos, o tempo máximo de estacionamento.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a "estacionar em local proibido", conforme legislação vigente, a ser aplicada pelos agentes públicos vinculados ao Serviço Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O estacionamento de que trata esta Lei não será abrangido pela ÁREA AZUL.

Art. 5º - Compete SETERB a implantação do estacionamento especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de novembro de 1997.

DÉCIO NERY DE LIMA  
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL  
DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS  
- SETERB -

PROTOCOLO Nº. 1410

DATA 18.11.1997